

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### ACORDO QUE FAZEM PARA CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO

(n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 168/99 de 18 de Setembro - Código das Expropriações)

1.º - O Município de Oliveira de Azeméis, com sede no Largo da República, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor **Ápio Cláudio do Carmo Assunção**, pessoa colectiva número 506302970;

e

2.º - O Sr. **Manuel Maria Pereira Gomes**, contribuinte n.º 174035810 Natural da freguesia de Cucujães, deste concelho de Oliveira de Azeméis portador do Bilhete de Identidade n.º 6714403 emitido pelo arquivo de Identificação de Lisboa em 16-03-2000, casado, residente na CC Ribeira dos Tremoços n.º 25, da freguesia de Cucujães deste concelho de Oliveira de Azeméis;

3.º - A Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, pretende executar a obra denominada "Rede de Águas Residuais e Pluviais de Casal Novo - Cucujães" da qual faz parte a execução de um troço gravítico que atravessa o prédio, de que é co-proprietário o Sr **Manuel Maria Pereira Gomes**, identificado no ponto anterior;

4.º - A intervenção consiste na instalação de tubagem de 300 mm de diâmetro, a uma profundidade superior a 1,60m em toda a sua extensão, cerca de 52 metros, tendo ficado colocada uma caixa de visita no terreno designado por parcela n.º 08 identificado no ponto seguinte e delimitada na planta anexa.

5.º - O contraente, **Manuel Maria Pereira Gomes** na qualidade de co-proprietário de parte do prédio situado no lugar da Costa, freguesia de Cucujães e concelho de Oliveira de Azeméis, na proporção de 11/20 composto por terreno de cultura a confrontar no seu todo de Norte com Domingos da Silva Rocha, Dr; a Sul com Amélia da Silva Bastos; a nascente com Carreiro e outro e a Poente com regato, inscrito na respectiva matriz rústica sob o artigo 2635 omissis na conservatória do Registo Predial de Oliveira de Azeméis, autorizara a constituição da servidão para a instalação e permanência da tubagem e da caixa de visita, na sua quota parte do prédio aqui identificado, nas condições descritas no ponto seguinte.

6.º - Pese embora se trate de prédio Rústico, o mesmo encontra-se cultivado, no qual está a ser efectuada a instalação da rede, o proprietário não se opõe à implantação da mesma, contudo manifestou a sua preocupação quanto à profundidade da tubagem. Atendendo a que a tubagem ficará instalada a uma profundidade superior a 1,6m fica acordado, que devido à profundidade do colector ser razoável o proprietário poderá continuar a cultivar o mesmo para fins agrícolas, não podendo no entanto plantar qualquer espécie de médio o grande porte. Mais acordam, que sempre que se torne necessária qualquer intervenção no traçado ou visita à caixa a instalada na sua propriedade, deverá o proprietário ser avisado, pelo menos com 5 dias de antecedência, e ser indemnizado por prejuízos que se venham a verificar, resultante de intervenções futuras.

O proprietário, como forma de indemnização pela instalação desta rede numa extensão de cerca de 52m e de duas caixas, não obstante do referido nos parágrafos anteriores, concorda e aceita o valor de 675,00€, (Seiscentos e setenta e cinco euros) que também cobre os prejuízos causados pelo

REGISTADO  
no livro respectivo  
sob o nº 44  
Em 28/05/2008

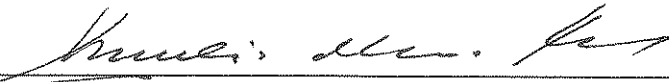
derrubede ramada e de dois esteios em betão, bem como três pés de Kiwis, valor este que deverá ser pago até 15 de Maio de 2008.

Face as estas condições e com a assinatura do presente acordo dá plena autorização para a realização dos trabalhos.

7.º - Para que fique registada a intervenção no terreno, junto se anexa um esboço do traçado do colector e localização da respectiva caixa de visita, bem como o respectivo perfil longitudinal.

Para os devidos efeitos se lavrou em duplicado o presente ACORDO de servidão que, depois de lido em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes vais ser assinado.

Oliveira de Azeméis, 28 de Abril de 2008

O Primeiro Contraente: 

O Segundo Contraente: 